



TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Termo de Convênio que celebra entre Campus de Breves (UFPA) e Prefeitura Municipal de Breves a realização de estágio curricular supervisionado obrigatório, não remunerado, e dá outras providências.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **O CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES** (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ), com sede na Alameda IV, 3480, Bairro Parque Universitário, Breves-Pa, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato representada por seu Coordenador Geral, Prof. Dr. Ronaldo de Oliveira Rodrigues, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG.: Nº 5091183, e inscrito no CPF/MF sob nº 790778542-15, aqui simplesmente designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.876.389.0001-94 com sede na Praça 03 de outubro, nº01, Bairro Centro, Breves-PA, CEP: 68.800-000, doravante denominada INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, representada neste ato por seu representante legal pelo Excelentíssimo Sr. JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, brasileiro, natural de Breves, Pará, portador da carteira de identidade sob nº 1528603 e CPF 212.832.142-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Castilho França, 376, Centro, CEP 68800-000, firmam o presente convênio para a realização de estágios, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

A Unidade Concedente compromete-se a conceder campo de estágio de caráter obrigatório em suas unidades aos estudantes devidamente matriculados nos Cursos de Licenciatura em Ciências Naturais, Licenciatura em Letras, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Pedagogia e Bacharelado em Serviço Social da Instituição de Ensino, por ela designados, a serem apresentados por meio de ofício, com relação nominal, às(aos) escolas/setores/departamentos/secretarias competentes;

Para fins deste Convênio, entende-se como estágio obrigatório, o ato educativo proporcionado aos estudantes por meio de atividades desenvolvidas em situações que visam a preparação para o trabalho, ligadas a área de formação na Instituição de Ensino;

A Unidade Concedente comunicará a Instituição de Ensino, a presença de estagiário, que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio, para as providências cabíveis, se necessário, a sua substituição;

Os estágios de que trata o presente convênio não serão remunerados, nem caracterizarão vínculo empregatício com o estudante admitido como estagiário, nos termos da legislação em vigor;

As atividades principais serão desenvolvidas pelo estagiário em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere e serão determinadas pela Supervisão de estágio e pela Área responsável pelo estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



Encaminhar os estagiários, mediante ofício das subunidades e carta de apresentação, assinada pelos/as orientadores/as dos estágios, aos responsáveis pela instituição, escolas/setores/departamentos/secretarias competentes, sem os quais não poderão iniciar o estágio na Unidade Concedente, dentro das normas estabelecidas pelas partes conveniadas;

Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como interveniente, através do seu Coordenador de Estágio;

Providenciar, se necessário, a substituição do Estagiário, quando constatada a necessidade pela Unidade Concedente, conforme cláusula primeira, item 1.4., indicando candidatos à substituição do(s) estagiário(s), bem como poderá haver substituição por esta instituição de ensino, constatada a necessidade, mediante previa notificação à Unidade Concedente.

Responsabilizar-se e supervisionar o estágio de alunos estagiários, monitorando, acompanhando as atividades dos estagiários, em conformidade com os currículos, programas e calendários institucionais;

Respeitar as normas vigentes e recomendações da Unidade Concedente e das Unidades em que se realizarão os campos de estágios;

Responsabilizar-se por danos, avarias ou inutilização de objetos e equipamentos, inclusive nos prédios e instalações da Unidade Concedente e dos locais onde estarão sendo realizados os estágios decorrentes de dolo ou culpa se comprovadamente causados pelos estagiários, orientadores/supervisores e demais pessoas designadas pela Instituição de Ensino, cabendo à mesma a reparação, substituição e indenização decorrentes de tal dano;

À INSTITUIÇÃO DE ENSINO caberá incluir o ESTAGIÁRIO no SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS contemplados pela Apólice da Seguradora Contratada durante a vigência regular do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

Conceder estágios aos discentes da Instituição de Ensino de acordo com as suas áreas de conhecimento, nos termos da Legislação Vigente e das disposições deste Convênio;

Disponibilizar aos estagiários materiais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;

Disponibilizar local adequado para a prática do estágio e informar aos servidores da instituição, escolas/setores/departamentos/secretarias, sobre a presença dos estagiários, dos períodos e do desenvolvimento de suas atividades;

Proporcionar ao estagiário experiências produtivas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho realizado;

Garantir aos Supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão necessária e encaminhar a eles informações sobre mudanças ou de caso de irregularidade no estágio;



Garantir, mediante participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e demais atividades inerentes ao estágio;

Autorizar o acesso dos estagiários e Supervisores de Estágio, devidamente encaminhados pela Instituição de Ensino, aos setores em que se realizarão as atividades do estágio;

Prestar, oficialmente, informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário que se fizerem necessárias, ou sejam solicitadas pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado, sendo facultada a qualquer das partes sua rescisão sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, sua intenção com antecedência de 30 dias;

Durante a sua vigência e havendo anuência bilateral, as cláusulas do presente Convênio poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente Convênio;

Este Convênio contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação do seu conteúdo será válida a menos que feita por escrito e assinada pelas partes. Este Convênio supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores entre as partes;

A anulação de dispositivos ou Cláusulas isoladamente, não implica em anulação dos demais dispositivos integrados ao presente Convênio;

As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Breves excluindo qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir eventuais controversas oriundas do presente termo;

E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias originais de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Breves-PA, 30 de maio de 2022.


Coordenador do CUMB/UFPA


Prefeito Municipal de Breves

TESTEMUNHAS

01)
NOME: Vera Kuci Farias de Melo
RG Nº: 3925073

02)
NOME: Edileme Santos de Farias Martins
RG Nº: 4591093